



## 1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

**MARTIACO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.061.425/0001-75, com endereço na Rua Luiz Andretta, nº 186, bairro Atuba, no Município de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-240; e **M4 PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.559.947/0001-01, com endereço na Rua Luiz Andretta, nº 136, bairro Atuba, no Município de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-240, doravante denominadas simplesmente “RECUPERANDA”, RECUPERANDAS” ou “GRUPO MARTIACO-M4”.

Processo nº 004516-74.2020.8.16.0185

Colombo, Estado do Paraná, 03 de maio de 2021.



**1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APRESENTADO EM 09.09.2020 (MOV. 162).**

As Recuperandas informam que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial juntado aos autos na Mov. 162 restam inalteradas, exceto, por óbvio, as disposições tratadas/alteradas no presente modificativo.

Nesse sentido, caso este modificativo não aborde qualquer alteração quanto ao previsto no plano original, o lá disposto tem plena e absoluta vigência, sem necessidade de ratificação.

**2. ALTERAÇÕES TRATADAS NO PRESENTE MODIFICATIVO.**

**2.1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERTENCENTES À CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS.**

Alterando as disposições tratadas no plano consolidado original, a quitação dos créditos habilitados na classe de credores trabalhista passa a vigor nas seguintes condições:

- Pagamento integral, sem deságio, da totalidade de créditos habilitados na classe de credores trabalhistas, independentemente do valor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

**2.2. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERTENCENTES ÀS CLASSES 03 E 04 (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP) MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO JÁ VIGENTE.**

Além da possibilidade de recebimento diferenciado tratada na cláusula 4.5, do plano de recuperação judicial original, disponível a todos os credores das Recuperandas, institui-se, pelo presente modificativo, uma nova oportunidade de recebimento diferenciada a credores colaboradores.

Frise-se que a condição de pagamento tratada no plano original não fica alterada ou excluída. O que se passará a tratar é uma **possibilidade adicional**, ficando disposto ao credor parceiro a escolha da forma como pretende receber seu crédito.

Nesse sentido, além da possibilidade tratada no plano original, os credores parceiros poderão receber seu crédito de forma diferenciada, desde que atendam às seguintes premissas:

- Concordância com o crédito desagiado, em consonância com o desconto previsto para a classe a que pertence.



- Abertura de linha de crédito rotativo em produtos ou serviços no montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com valor de juros e correção em condições praticadas pelo mercado, sem qualquer garantia adicional, senão o aval dos sócios das Recuperandas.
- Uma vez cumpridos os requisitos acima, o crédito do credor parceiro, após desagiado, será quitado no período de 12 (doze) meses, com correção de CDI + 0,5% de juros ao mês.

### 3. CONCLUSÃO.

Conforme tratado anteriormente, as alterações abordadas no presente modificativo se destinam exclusivamente às disposições efetivamente nele tratadas. Todas as demais premissas, condições ou situações não abrangidas pelo presente modificativo restam inalteradas e em plena vigência.

Colombo, Estado do Paraná, 03 de maio de 2021.

**MARTIAÇO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS  
METÁLICOS LTDA.**  
CNPJ nº 82.061.425/0001-75

**M4 PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**  
CNPJ nº 09.559.947/0001-01

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174  
[felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br)

**AGUINALDO RIBEIRO JR.**  
OAB/PR 56.525  
[aguinaldo@lollato.com.br](mailto:aguinaldo@lollato.com.br)

